



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	6
Prefeitura Municipal de Cáceres	7
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	10
Prefeitura Municipal de Diamantino	10
Prefeitura Municipal de Itiquira	11
Prefeitura Municipal de Matupá	12
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	12
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	13
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	13
Prefeitura Municipal de Paranatinga	14
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	14
Prefeitura Municipal de Poconé	15
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	16
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	16
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	16
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	16
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	17
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	17
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	17

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 023/2020****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 023/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** no dia 13 de agosto de 2020, às 08h00min, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo - MT, "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19**", em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consórcio, onde abertura deu-se em **13 de agosto de 2020, às 08h15min**, onde consagrou-se vencedora do certame a seguinte licitante: A empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ n° 18.849.143/0001-38**, representado através de procuração pelo Sr. Celso da Silva Fernandes, portador do CPF n° 329.151.951-53 no valor global de **R\$ 14.949,70 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. Totalizando o valor de **R\$ 14.949,70 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 13 de agosto de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2020-RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2020 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Srº. MARCO AURELIO JULIEN, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde sobre a locação de Imóvel, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com a DIOCESE DE RONDONOPOLIS GUIRATINGA CNPJ: n° 03.843.307/0024-39, para a locação de imóvel com a finalidade de instalação para enfrentamento e combate ao COVID-19, um imóvel localizado na rua Itagiba da Silva (antiga rua dos Pioneiros, na quadra 58A, lote 22, Centro, Alto Taquari MT, com área total de 356,28 m2, sendo 01 (uma) construção com área de 113,23 m2, CEP: 78.785-000, onde ficou acertada a importância total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, sendo assim resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 13 de agosto de 2020. - **MARCO AURELIO JULIEN** - Prefeito Municipal.

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 04/2020/PMAT

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE N° 001/2020, senhora JANAÍNA BARRETO PASSADORE, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, conforme relação abaixo especificada:

N.º	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PROTOCOLO Inscrição	CPF	DATA NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
01	LUZIA ALVES DE SOUZA	ENFERMEIRA	45	337.934.761-20	05/05/1961	65
02	LÍVIA DAVID CAMPOS DE FARIAS	ENFERMEIRA	234	001.721.271-57	21/07/1981	65
03	JOAO CARLOS CARRILHO MENEGON	ENFERMEIRO	38	076.568.558-45	07/06/1966	60
04	HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	55	705.546.411-00	07/01/1980	60
05	IASMINE BERNARDES	ENFERMEIRA	233	025.127.411-09	05/03/1989	60
06	LUDIMILA FERREIRA SOUZA CRUZ	ENFERMEIRA	44	044.201.891-69	16/11/1996	55
07	MAIARA MOREIRA DA SILVA	ENFERMEIRA	217	025.542.981-90	24/05/1989	40
08	MILENA REZENDE BERIGO	ENFERMEIRA	24	052.268.251-02	14/04/1998	38
09	DYNAMENE SILVA TEIXEIRA	ENFERMEIRO	21	723.885.521-68	21/03/1983	35
10	WEDRIA DE JESUS FOGAÇA	ENFERMEIRA	229	002.015.521-24	24/06/1983	35
11	CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO	ENFERMEIRO	253	033.877.861-66	02/12/1988	30
12	MARILIA PEREIRA FERREIRA LIMA DE MELO	ENFERMEIRA	220	045.835.244-63	17/03/1993	30
13	PATRICIA VERIDIANA R. PANIAGO	ENFERMEIRA	81	032.473.071-33	28/12/1989	25
14	LEILA CRISTINA LIMA DE SOUZA	ENFERMEIRA	16	048.709.291-32	06/12/1990	20
15	LEYLANE APARECIDA DE PAULA GOMES	ENFERMEIRA	251	021.226.991-06	28/08/1993	0
16	LUCAS RODRIGUES DE MELO	FARMACEUTICO	52	032.123.261-58	16/12/1988	70
17	CRYSTIANE NATALLY ALBERTONI RIBEIRO	FARMACEUTICA	238	359.797.108-33	26/08/1986	44
18	ADRIANA MARIA GONÇALVES	FARMACEUTICO	51	363.862.588-51	10/07/1987	40

19	ANA PAULA W. NAUMANN	FARMACEUTICO	14	347.877. 868-90	10/04/1986	-
20	ELIZANGELA DE FATIMA S.R. GONÇALVES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	41	654.811. 601-10	16/02/1979	65
21	MARCOS VINICIUS DETEST	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	34	010.636. 973-36	21/10/1984	65
22	NATALIA DE LIMA PEREIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	74	015.679. 132-37	24/02/1989	65
23	MAYARA SILVA DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	223	045.522. 151-08	01/12/1990	65
24	ERICK JHONATAS ALVES BRANN	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	32	044.790. 221-04	05/05/1998	40
25	STEFANY LUZIA DA SILVA SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	252	130.277. 994-01	01/08/1998	30
26	CLAUBER ANTONIO KOCH	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	49	918.853. 101-53	20/08/1979	25
27	MARIA ANGELA VILELA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	19	007.012. 501-51	27/11/1982	25
28	LUCINALDO DA SILVA SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	23	045.403. 154-80	14/05/1983	25
29	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	228	702.084. 891-50	27/11/1994	25
30	DENISE MAYARA DA C. PAIXÃO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	47	608.317. 633-61	28/01/1995	25
31	KELLY JAYANE GALDINO DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	8	059.759. 651-44	06/05/1997	25
32	GABRIEL ALMEIDA BOLONHA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	5	052.568. 121-30	08/05/1997	25
33	UDSON DA SILVA RAMOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	248	395.547. 831-91	18/07/1968	22
34	ANTONIA DA SILVA SILVA PAES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	66	617.237. 701-91	27/01/1970	15
35	ALOANE MIRANDA SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	39	984.404. 542-87	27/05/1985	14
36	ELIANE DE FREITAS QUEIROZ	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	62	027.318. 081-95	07/07/1986	10
37	LARISSA LIMA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	61	050.721. 181-26	15/09/1993	10
38	ANNE KAROLLINY LOPES SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	70	066.881. 531-06	30/05/2000	7,5
39	ILMA DE FATIMA TORRES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	43	343.091. 658-50	23/08/1985	5,0
40	DIEGO ROMERITO DE ASSIS SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	237	045.915. 491-51	10/05/1997	2,0
41	JOSE ROGERIO DE MELO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	226	432.494. 691-49	20/10/1971	0
42	ADELMO PEREIRA MARTINS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7	820.520. 341-53	01/11/1976	0
43	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	27	972.525. 491-00	19/01/1982	0
44	LEIDIANE SILVA GOMES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	9	027.773. 783-47	14/03/1984	0
45	FERNANDA DA SILVA AMARAL	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	205	039.544. 161-74	19/05/1986	0
46	PAULO CEZAR HALIBOZAEK	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	15	014.494. 151-13	16/10/1986	0
47	JAQUEL DIAS LONDERO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	58	051.001. 221-37	28/03/1992	0
48	LARISSA DA SILVA LIMA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	22	061.898. 031-80	25/04/1999	0
49	HELRY ALVES DE JESUS MARTINS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	224	704.336. 771-98	05/04/1998	0
50	JOAO NETO NASCIMENTO BATISTA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	60	055.411. 611-18	12/11/1999	0
51	KAFILA LUCIA DE MELO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	29	067.051. 401-27	27/11/1999	0
52	ALINE CARVALHO DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	239	061.379. 141-00	02/12/2000	0
53	EDUARDO DA SILVA SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	36	076.019. 031-33	23/03/2001	0
54	CAIO ALEXANDRE N. DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	26	062.303. 411-21	09/02/2000	2,0*
55	ALEXANDRO RODRIGUES BATISTA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	230	713.176. 431-00	07/01/1979	0*
56	BRUNO EMANUEL DA SILVA CHAIKO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	6	046.903. 481-54	24/01/1997	0*
57	DANIEL R. MALHEIROS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	235	073.014. 341-46	29/06/2002	0*
58	KAROLINA ANDRADE SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	258	048.179. 451-41	01/05/1995	0*
59	LIXANDRINA MORAES NOGUEIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	12	977.904. 351-91	01/07/1983	0*
60	MANUELA KATIANA LINS SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	221	052.893. 045-17	30/03/1993	0*
61	MARCIA MARIA CATHARINO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	214	317.482. 258-04	15/06/1978	0*

62	MARIA DE JESUS BARBOSA DE SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	231	592.774.161-49	30/01/1971	0*
63	RAMON APARECIDO MARTINS DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	256	060.760.051-90	30/04/2001	0*
64	SEBASTIANA LIBANIO FERREIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	240	329.386.591-72	20/11/1963	0*
65	SELMA MARIANA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	67	996.627.441-34	03/06/1979	0*
66	WALDIVINO SABINO SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	209	019.019.961-07	06/07/1975	0*
67	SANDRA REGINA MAGALHAES REZENDE	MEDICA	20	414.811.351-04	03/09/1953	70
68	LUCIANA SILVERIO DUARTE FERNANDES	MEDICA	48	036.490.486-04	24/10/1977	70
69	ADENICE FARIA DO PRADO	MEDICA	257	522.898.851-34	09/04/1974	0
70	FATIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	225	600.776.701-91	06/06/1975	65
71	ROBSON DA SILVA CARVALHO	MOTORISTA	18	957.321.871-20	15/01/1982	65
72	CLEY RAFAEL VERGUTZ	MOTORISTA	63	049.490.951-02	05/07/1994	65
73	FABIO REGE GOIS DE MELO	MOTORISTA	75	039.061.744-09	18/09/1981	40
74	SEBASTIÃO DOS SANTOS BATISTA	MOTORISTA	17	467.281.205-72	05/10/1967	25
75	SIDNEI ELIAS	MOTORISTA	246	931.816.470-04	11/07/1978	25
76	PETERSON ROMUALDO PEREIRA	MOTORISTA	40	002.296.201-83	30/06/1983	25
77	CRISTHIAN ALVES DE ANICERIO	MOTORISTA	227	018.052.911-06	01/06/1988	20
78	SUZAMARA ARAUJO BENITES	MOTORISTA	232	045.549.621-80	25/02/1991	12
79	KLEBER SIMEI OLIVEIRA FAUSTINO	MOTORISTA	254	999.934.811-49	12/12/1979	7,5
80	ELIEL MARTINS CORREA	MOTORISTA	3	006.460.451-99	23/11/1987	0
81	JOSE FERNANDO GUEDES CORREIA	MOTORISTA	77	906.050.802-59	22/06/1994	0
82	SARA NAGELA SOUZA DA SILVA	ODONTOLOGO	205	015.293.282-84	09/04/1992	60
83	KETTEN CARVALHO OLIVIERA	ODONTOLOGO	1	048.194.851-13	26/09/1994	45
84	CARIELLE CAMPOS CAMILO	ODONTOLOGO	242	751.634.701-91	08/11/1995	45
85	BRUNA MENDES VILELA	ODONTOLOGO	212	047.144.391-38	18/01/1996	45
86	JORDANA APARECIDA BARBOSA BUSCARIOL	ODONTOLOGO	53	050.028.981-65	25/03/1996	35
87	FRANCISLAINE DO AMARO BARROSO	ODONTOLOGO	208	011.403.071-50	21/01/1986	30
88	PATRICIA FERREIRA DESSOTHI	ODONTOLOGO	219	039.101.001-80	28/07/1992	25
89	TAINARA DA SILVA DE SAMPAIO	ODONTOLOGO	216	039.360.211-71	20/01/1995	25
90	LESLIE MARTINS DE JESUS	ODONTOLOGO	69	046.860.331-01	25/04/1994	15
91	MILENE TONSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO	210	061.373.661-38	19/04/1997	15
92	DOUGLAS DE SOUZA BORGES	ODONTOLOGO	73	103.040.586.70	02/03/1993	0
93	SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	RECEPCIONISTA	78	021.003.541-24	08/05/1987	55
94	ANASTHAZIA MARIA V. M. OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	56	009.930.881-98	12/10/1990	55
95	JESSICA DA SILVA LIMA	RECEPCIONISTA	213	059.760.091-07	12/08/1995	50
96	MATHEUS FELIPE DOS SANTOS SILVA	RECEPCIONISTA	59	062.243.541-89	15/09/1997	45
97	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	RECEPCIONISTA	204	039.751.284-88	27/05/1981	35
98	ALINE FRAZÃO MONTELO	RECEPCIONISTA	218	619.668.853-77	01/05/1997	35
99	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	RECEPCIONISTA	46	933.845.991-87	23/11/1976	25
100	MARLI DA CRUZ VIEIRA	RECEPCIONISTA	255	024.160.671-33	12/06/1983	25
101	LUCIANA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA	207	014.845.491-71	16/05/1985	25
102	JUSCILLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	50	037.521.221-37	25/07/1989	25
103	LORRAINE CRISTINA SANTOS CORSEN	RECEPCIONISTA	211	037.009.881-17	07/02/1992	25
104	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA	80	113.016.894-83	02/11/1993	25

105	VIVIANE RAMOS BERTOSO	RECEPCIONISTA	245	061.945.941-79	21/03/1997	25
106	WELMA DO CARMO SILVA	RECEPCIONISTA	68	067.454.461-70	08/07/1997	25
107	RAFAELA RODRIGUES DAMASCENO	RECEPCIONISTA	35	619.668.903.70	25/11/1998	25
108	ANA RAFAELA DA SILVA	RECEPCIONISTA	28	142.707.924-26	25/05/1999	25
109	ALINE RENATA DA SILVA	RECEPCIONISTA	202	112.731.684-29	27/08/1996	20
110	AULAIR SANDRA SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	30	120.650.624-52	16/10/2001	10
111	VIVIANE MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	RECEPCIONISTA	65	068.420.524-67	28/02/1985	0
112	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	RECEPCIONISTA	247	022.752.621-05	06/06/1985	0
113	LARISSA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA	RECEPCIONISTA	76	020.328.201-96	15/09/1993	0
114	THAYNARA ALENCAR FREITAS	RECEPCIONISTA	222	703.954.131-92	22/09/1996	0
115	JULIANA DE CARVALHO	RECEPCIONISTA	57	067.799.751-50	12/10/1996	0
116	NATHELLEN SOARDI DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	37	055.758.231-80	13/12/1996	0
117	GUTEMBERG BEZERRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	11	074.594.091-97	28/12/2000	0
118	MICHELY VIEIRA MUNIZ	RECEPCIONISTA	31	034.317.861-38	14/12/2001	0
119	LARISSA SILVA DE ASSIS	RECEPCIONISTA	2	059.200.111-30	26/01/2002	0
120	LEANDRA RITA SOUZA DA SILVA	RECEPCIONISTA	249	056.275.331-10	28/01/2002	0
121	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	244	707.764.571-10	08/10/2001	25*
122	MERCEDES JESUS MARQUES	RECEPCIONISTA	243	066.675.921-94	10/11/1999	25*
123	ALESANDY DE FREITAS CARVALHO	RECEPCIONISTA	236	072.979.931-07	02/12/1999	0*
124	ARIELY XAVIER OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	64	050.974.571-70	20/02/1994	0*
125	REILA ALVES SOUZA	RECEPCIONISTA	42	025.440.531-27	06/06/1986	0*
126	RUAN FELIPE FAVARO CRUZ	RECEPCIONISTA	10	047.033.881-46	29/12/1995	0*
127	ROBSON ESMERINO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	241	013.823.021-85	21/04/1986	65
128	EDNA FERREIRA MOSKOWICK	TECNICA DE ENFERMAGEM	25	069.744.279-99	07/06/1989	65
129	DEISY FERNANDA DE SOUZA NOVAES	TECNICA DE ENFERMAGEM	79	835.926.601-87	30/04/1979	12
130	ANTONIA FERNANDES DA SILVA	TECNICA DE ENFERMAGEM	250	021.037.503-57	05/01/1984	0
131	GLEICE QUELE NUNES ALVES	TECNICA DE ENFERMAGEM	4	029.893.925-80	13/04/1987	0
132	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	33	027.970321-01	05/09/1988	0

Legenda:

0 = ausência de autenticidade nos documentos ou falta de comprovantes

0* = ausência de autenticidade nos documentos e falta de comprovantes de escolaridade.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2020.

Janaina Barreto Passadore

Presidente da Comissão PSS Edital n.º 001/2020/PMAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário de Administração e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT**, conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e Planilhas Orçamentárias. em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, realizou contratação junto a Empresa A. G. DE

ARAUJO EIRELI – Inscrição no CNPJ. 11.566.598/0001-05. O valor da Contratação é de **R\$ 164.577,09 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos)**, onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 15 de agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: DECRETO Nº. 439 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher) e outras medidas visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 155, de 10 de agosto de 2020, disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, informando o rebaixamento da classificação de risco do Município de Cáceres para “Moderado”;

CONSIDERANDO a queda na Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC para Cáceres e região, bem como as deliberações do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS na data de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é de amplo conhecimento a ocorrência de aglomerações de pessoas nas praias à margem do Rio Paraguai, eventos que envolvem o consumo de bebidas alcoólicas e consequente relaxamento nas medidas de prevenção ao contágio, oferecendo risco à sociedade em geral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.460 de 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 14 ao dia 23 de agosto de 2020, no período compreendido entre 22h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 416, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 2º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência, práticas desportivas e circulação de pessoas em praças públicas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, inclusive o cais do Rio Paraguai, Praia do Daveron e Praia do Julião, durante o toque de recolher, e aos sábados e domingos.”

Art. 3º O art. 2º, do Decreto nº 152, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII:

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais do Município de Cáceres deverão adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19):

(...)

XVIII – garantia do uso de máscara de proteção e protetor facial (*face shield*) por parte de seus funcionários e colaboradores obrigatoriamente durante toda jornada de trabalho;

(...)

Art. 4º Fica vedada, até o dia 23 de agosto de 2020, a prática de qualquer modalidade esportiva que gere contato físico entre os praticantes e aglomerações.

Art. 5º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 6º A fiscalização das medidas estabelecidas no presente Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar e Civil do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 331, de 18 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

COVID-19: CONTRATO 075/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 075/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GRACIELI LARA DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Pedreiros, Nº 08, Cavallhada III, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2537854-6 SSP/MT e CPF nº 055.277.201-13, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **GRACIELI LARA DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Laranjeiras da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Agosto de 2020 e término em 12 de Fevereiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.02.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Agosto de 2020.

GRACIELI LARA DA SILVA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 076/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 076/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEDSILVIA DE ALMEIDA SILVA SANTOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Presidentes, N° 830, Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1379675-5 SSP/MT e CPF n° 000.374.621-64, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **LEDSILVIA DE ALMEIDA SILVA SANTOS** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Limão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Agosto de 2020 e término em 12 de Fevereiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.02.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
---------------	------------------------	---------------------	-------------------

020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102
--------	------------------	-----------	-----

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Agosto de 2020.

LEDSILVIA DE ALMEIDA SILVA SANTOS

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF	n°	_____	CPF
n°	_____	_____	

COVID-19: DECRETO Nº. 438 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para retomada gradativa e segura das atividades educacionais de Ensino Superior e Instituições de Cursos Profissionalizantes no âmbito do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que no Município de Cáceres, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões permitidos, nesse momento, a retomada gradativa e segura das atividades educacionais, notadamente para que se assegure o ensino;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 155, de 10 de agosto de 2020, disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, informando o rebaixamento da classificação de risco do Município de Cáceres de para “Moderado”;

CONSIDERANDO a estabilização do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 (Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC em 1,08 %);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) em reunião realizada na presente data (13/08/2020);

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.413 de 13 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades educacionais na rede de Ensino Superior e instituições de cursos profissionalizantes **no âmbito do Município de Cáceres, abrangendo cursos profissionalizantes.**

Art. 2º Fica permitido o retorno gradativo e seguro das atividades educacionais na rede de Ensino Superior, **bem como das Instituições que ofereçam Cursos Profissionalizantes, conforme as determinações deste Decreto.**

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 3º Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas de segurança a todos os segmentos de atividades educacionais que optarem pela retomada de aulas presenciais na rede de Ensino Superior e instituições que ofereçam cursos profissionalizantes.

Art. 4º Deverá ser priorizado o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos, evitando-se assim a aglomeração desnecessária de pessoas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade extrema da realização presencial de reuniões, estas deverão ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização e distanciamento para locais de uso coletivo.

Art. 5º Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

I – promover a capacitação dos profissionais da Educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - adotar medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada de higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel;

c) exigência e obrigatoriedade de uso de máscaras pelos alunos em todos os ambientes escolares;

d) exigência e obrigatoriedade de uso de máscaras N95, bem como de protetor facial (*face shield*) a todos os educadores e funcionários que laborem nas unidades de Educação, em todos os ambientes escolares;

e) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

f) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

g) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

h) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

i) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

j) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§1º Deverão ser adotados sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores.

§2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§3º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

SEÇÃO I

PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NOS LOCAIS DE USO COLETIVO

Art. 6º Os segmentos que compõem este Decreto deverão adotar as seguintes regras para a devida higienização e atividades nos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros em que transitem estudantes e colaboradores:

I – receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída, utilizando termômetro à distância, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;

II – suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado;

III – disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação;

IV – ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

V – adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exaustores e congêneres;

VI – isolar bebedouros de uso coletivo.

SEÇÃO II

PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NAS SALAS DE AULA

Art. 7º A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, conforme segue:

I – os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;

II – todos deverão fazer uso de máscaras;

III – para assepsia das mãos será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;

IV – assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída;

V – as carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VI – realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

CAPÍTULO II

DO RETORNO GRADATIVO DA REDE DE ENSINO PRIVADA DE PROFISSIONALIZANTE

Art. 8º Fica facultado aos estabelecimentos da Rede de Ensino Superior e Instituições que ofereçam cursos profissionalizantes a retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que optarem pela retomada das aulas presenciais, deverão observar o seguinte cronograma:

DATA	PORCENTAGEM DE ALUNOS
17/08/2020	50%
24/08/2020	75%
31/08/2020	100%

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância como alternativa aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos em grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 10. Os estabelecimentos dispostos neste Capítulo, deverão manter os alunos informados acerca dos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca do COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica terminantemente vedada qualquer atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas gripais.

Art. 12. As Unidades de Ensino de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas do COVID-19.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. O descumprimento das medidas deste Decreto referentes ao protocolo de prevenção ao contágio acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Lei.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o memorando nº 659/2020, oriundo da Secretaria de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
12º	ROSILENE DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 046/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **INOVA-**

MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.382.745/0001-84, sagrou-se vencedora dos itens nº 33771, 17261, 26767, 27572, 25645, 29029, 28976, 28884, 33796, 25633, 26777, 47684, 49477, 28190, 28197, 49447; **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** inscrito no CNPJ nº: 17.263.792/0001-90 sagrou-se vencedora dos itens nº 37114, 25885, 27764, 45671; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** inscrito no CNPJ nº: 03.250.803/0001-92 sagrou-se vencedora dos itens nº 28166, 25260, 26753; **CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrito no CNPJ nº: 03.652.030/0001-70 sagrou-se vencedora dos itens nº 26853, 45680, 36627; **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME** inscrito no CNPJ nº: 12.843.492/0001-66 sagrou-se vencedora dos itens nº 49471, 49470, 49478, 49520, 49519, 49518, 49521, 49476; **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrito no CNPJ nº: 06.065.614/0001-38 sagrou-se vencedora dos itens nº 35724, 49557, 33811, 28182, objetivando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER O COMBATE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**, no valor de R\$ 323.873,46 (Trezentos e Vinte e Tres Mil Oitocentos e Setenta e Tres reais e Quarenta e Seis centavos). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 13 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA

COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 050, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a exceção contida no § 1º do art, 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que autoriza as contratações temporárias para atender as medidas de combate à calamidade pública;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	SILMAR MACHADO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	ITIQUIRA	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
2-	NATHALIA FERNANDA PORTO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
4-	SELES MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	5º CANDIDATO APROVADO
5-	KIMBERLY CAROLINI DE MEDEIROS BARBOZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 13 de agosto de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 3.353, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 3.337/2020, QUE ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, as recomendações do Governo do Estado de Mato Grosso estabelecidas no Decreto nº 522/2020 e a evolução da Covid-19 no território do Município de Matupá;

CONSIDERANDO, as alterações das recomendações efetuadas pelo Estado de Mato Grosso no Decreto Estadual nº 573/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, incluindo o parágrafo único e incisos, no Decreto nº 3.337, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica suspensa qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, casa noturna com música para dançar e congêneres, ainda que realizada em âmbito domiciliar e em espaços públicos.

Parágrafo único. Permanece suspensa as atividades de esportivas em grupo em áreas públicas, sendo permitido em ambientes privados, condicionada a observância das seguintes medidas:

I - aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C; II - uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

III - fazer a higienização das mãos na entrada do campo e durante os treinos ou jogos sempre que possível;

IV - posicionar kits de higienização álcool 70% em pontos estratégicos da área de jogo;

V - intervalo mínimo de 30 minutos entre os jogos para higienização do local e trocas das equipes sem aglomeração;

VI - cada equipe poderá ser composta por até 11 (onze) pessoas, sendo permitido no ambiente de jogo, somente duas equipes;

VII - fica proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum ou de recreação;

VIII - fica proibida a presença de público no campo de jogo, seja em arquibancadas ou ao redor do campo que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes;

IX - cada atleta deve portar sua própria garrafa de água, toalha e demais utensílios de uso pessoal, de preferência com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

X - cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

XI - bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XII - manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIII - intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIV - divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

XV - vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

XVI - não realização de torneios e campeonatos, bem como qualquer prática que envolva a aglomeração presencial de espectadores.

XVII - facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas;

XVIII - aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas ora estabelecidas;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: TERMO DE APOSTILAMENTO 005/2020

Apostilamento para revisão de preços da Ata de Registro de Preços 002/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 0967036-0 SSP/MT, e CPF: 953.137.881-91.

Contratado: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, situada na Avenida das Laranjeiras, Qd. 45, LT. 0006-E, 27-29, Galpão 3, Parque Primavera CEP 74.913-122, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. ADALBERTO CAVALCANTE DA NOBREGA JUNIOR, portador do RG: 189.448 SSP-MS inscrito no CPF: 305.680.561-91.

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 013/2020 PREGÃO 002/2020 SRP 002/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Justificativa: Considerando o caso superveniente da Pandemia causada pelo COVID – 19, que afetou drasticamente o mercado de medicamentos, tanto em valores, quanto em prazo de entrega, e considerando ainda que após pesquisa de preços com outros fornecedores, bem como com demais contratações públicas, consultadas através do site do TCE – MT, torna – se vantajoso ao município o realimento de preços. Uma vez que uma nova licitação demandaria um dispêndio de tempo e recursos, levando –se ainda em consideração que os tratamentos de saúde requer urgência, a manutenção do registro de preços dos itens é a opção mais viável e vantajosa à administração.

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.1 da Ata de Registro de Preços 002/2020, realiza-se o presente Apostilamento nº 005/2020, cujo estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, considerando o fato superveniente (COVID – 19), dos itens:

ITEM	UNID.	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO
2	FRS.	306812-9	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/1ML INJ.	R\$ 0,40	0,54
14	FRS.	316790-9	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML INJ.	R\$ 0,43	0,56
18	FRS.	.00011080	PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI INJ.	R\$ 8,60	11,13
100	FRS.	316766-6	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML 30ML	R\$ 1,09	1,21
102	FRS.	308296-2	LIDOCAINA, CLORIDRATO 100MG/ML SOLUÇÃO TOPICA SPRAY	R\$ 52,20	58,00
161	FRS.	310815-5	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJ.	R\$ 1,24	1,43
171	FRS.	.00040943	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML	R\$ 0,83	1,05
190	CX	346594-2	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 20X5,5 COM 100	R\$ 5,70	6,25
191	CX	305762-3	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25X07 COM 100	R\$ 5,70	6,25
268	UNID.	288938-2	SERINGA DESC. 05ML SEM AGULHA	R\$ 0,15	016

NOVA MARILÂNDIA, 13 de agosto de 2020.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020/ PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR -inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90 localizada na Av: Antônio Fidelis Nº 1158 Qda 156 Lote 08 Bairro: Parque Amazônia CEP: 74840-090, GOIANOPOLIS - GO representada pela senhor Thiago Do Egito Araujo, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Av: T 36 Nº 3334, quadra 147, lote 3E8, BL. C Setor Bueno, CEP: 74.223.-50 na cidade de GOIANIA- GO, portador da Cédula de Identidade nº 12494021999-8, expedida pela SSP/MA, e do CPF nº 006642381-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 40.435,55 (quarenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.39.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 12 de agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020/ PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: DATA MED LTDA CNPJ: 91.574.012/0001-85, Com Sede à Av: Tancredo Neves nº 945 Setor W Bairro: Jardim Do Lago Cep: 78.300-000 Tangara da Serra-MT, neste ato representada por Luiz Carlos Flores Medina brasileiro, separado, medico, residente e domiciliado á Rua 05 nº 36 W bairro: Parque das Mansões CEP: 78300-000 Tangara da Serra-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITAS DE COVID-19 DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ VALOR TOTAL R\$ 33.146,00 (trinta e três mil cento e quarenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.39.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 13 de agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.305 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços

públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0117	Coronavírus (COVID-19).
Atividade	2.121	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Público Alvo		População em Geral

Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
31.90.11.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais INSS	30.000,00
31.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
31.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS	50.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, das dotações acima especificadas, será utilizado em igual importância, crédito de transferência de recursos através da PORTARIA N.º 1.666/2020 DO MINISTERIO DA SAUDE, que dispõe sobre a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei federal nº 4.320/1964:

Art. 3º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 1.276/2019, de 14 de novembro de 2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1.008/2017 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e na Lei Municipal nº 1.281/2019 de 13 de dezembro de 2019, que trata da LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 41/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 41/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS para atender o LAR DOS IDOSOS e CASA TRANSITORIA**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC nº 369/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: JOANA FERNANDES - EPP. CNPJ: 22.753.337/0001-02. R\$: 24.999,56. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
41/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 41/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS para atender o LAR DOS IDOSOS e CASA TRANSITORIA**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC nº 369/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: DECRETO Nº 061/2020.****DECRETO Nº 061, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

“Institui o Centro de Triagem do COVID-19” de Peixoto de Azevedo, MT., e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços públicos na área da saúde, conforme dever constitucional previstos pelos artigos 6º; 7º, inciso IV; 23, inciso VII; 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 21, de 18 de março de 2020 e a necessidade de complementação das ações fixadas no mesmo dispositivo através de reforço de profissionais para o enfrentamento emergencial no combate ao novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, qual Declara Situação de Emergência em saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Peixoto de Azevedo,

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VIII, X, XX e XXIII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo;

CONSIDERANDO C.I nº 924, de 24 de julho de 2020 e Protocolo Geral nº 11079, de 24 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, qual informa a insuficiência de profissionais da Saúde e Saneamento, bem como a necessidade e a respectiva justificativa.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **Maurício Ferreira de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, VIII, X, XX e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o "Centro de Triagem do COVID-19", a ser mantido pela estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo, no "Anexo da Creche escola Irmã Dulce", sito à Rua Osmar Nunes, s/nº, com funcionamento 18h diária, ininterruptamente, de segunda à domingo, onde haverá atendimento médico, ambulatorial, distribuição de kit covid e medicação, se necessário.

Parágrafo Único - O funcionamento será das 6:00 às 22:00hs, de segunda a domingo, em regime de plantão, onde haverá atendimento médico e ambulatorial.

Art.2º Fica a Secretaria de Saúde e Saneamento autorizada a realizar contratações emergenciais de profissionais de saúde e disponibilizar servidores públicos municipais, para atuarem junto ao Centro de Triagem.

Art. 3º - O Centro de Triagem acima cria do será destinado e funcionará da seguinte forma:

I - exclusivamente para os casos com sintomas compatíveis com COVID-19; II - os atendimentos seguirão os protocolos já recomendados pelas organizações de saúde para identificação dos sintomas do COVID-19, iniciando com triagem presencial, podendo ser dado continuidade via meio telefônico ou WhatsApp ou a domicílio, se necessário, com auxílio da equipe técnica de prevenção, orientação e enfrentamento ao COVID da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III - o CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 manterá relatório e boletins diários contendo informações dos atendimentos presenciais via telefone/WhatsApp, conforme a classificação dos casos e os encaminhamentos adotados;

IV - caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento definir o número mínimo de profissionais para o funcionamento do CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19, sendo que a equipe deve ser apenas a essencial para a realização do atendimento, observando sempre a efetiva demanda.

Art.4º - A equipe básica será composta em cada turno por 01 (um) profissional médico, 01 (um) enfermeiro, 03 (três) técnicos de enfermagem e 01 (um) profissional de limpeza e higienização, 01 (um) técnico Administrativo, 01 (um) motorista e 01 (um) vigia, podendo ser ampliada, conforme a necessidade devidamente justificada.

Art.5º- Fica autorizado a inclusão em folha de pagamento, em caráter excepcional e precário, dos profissionais relacionados e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, com as seguintes correlações entre profissional e função:

Nº	Nomes	Cargo/Função
01	Fernando Luiz dos Santos Silva	Enfermeiro
02	Aline Domiciano de Souza	Enfermeira
03	Eduardo Henrique Machado	Enfermeiro

04	Maria Onete de Souza Bezerra	Tec. Enfermagem
05	Marcia de Souza Vieira Gauto	Tec. Enfermagem
06	Erica dos Santos Barbosa	Tec. enfermagem
07	Raimunda Nonata de Souza	Tec. Enfermagem
08	Dulcineya Paulino Leal	Tec. Enfermagem
09	Andreza Sousa Lima	Tec. Enfermagem
10	Waneska Wronski	Tec. Enfermagem
11	Makxuel Portilho da Conceição	Tec. Enfermagem
12	Maria Elisia Medeiros	Tec. Enfermagem
13	Bruno Ferreira da Silva	Motorista
14	Clebson Leitão	Motorista
15	José da Silva Sousa Filho	Motorista
16	Roberto da Silva dos Santos	Vigilante
17	Antônio Gomes da Silva	Vigilante
18	Maria Aparecida Lopes Pereira	Tec. Administrativo
19	Denize Lopes Pereira	Tec. Administrativo
20	Carlos Eduardo Oliveira Brandão	Tec. Administrativo
21	Lya Lima dos Santos	Aux. Serviços Gerais
22	Aline da Silva Nascimento	Aux. Serviços Gerais
23	Luana Deise Fernandes	Aux. Serviços Gerais

Art.6º - Dada a situação prevista no artigo 4º do Decreto Municipal nº 21, de 18 de março de 2020 e a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, fica autorizado a realização contratações emergenciais com dispensa de licitação, nos termos do art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, deverá a realizar contratações emergenciais com dispensa de licitação, nos termos do art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único: Remeta-se cópia do presente Decreto Municipal ao Conselho Municipal da Saúde e Saneamento, para conhecimento e monitoramento das medidas constantes no presente Decreto.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na presente data e terá prazo mínimo de até 90 (noventa) dias, produzindo efeitos a partir de 03/08/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias de julho de 2020.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA Nº 020/2020.

Considerando as disposições contidas na Súmula 473 do STF;

Considerando a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a eficiência dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR o processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação nº. 020/2020, que tem por objeto a aquisição materiais de limpeza e higienização dos setores de saúde mediante a necessidade de combater a proliferação da covid-19, por razões de interesse público.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 13 de agosto de 2020.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2020

Respaldo no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA, VISANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA QUE TRABALHAM NO ÂMBITO DO SUS. AUTORIZO** a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de **R\$ 37.800,00** (Trinta e sete mil e oitocentos reais) para atender as necessidades do município de Pontal do Araguaia/MT. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 03 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

Tendo por fundamentação os atos e as decisões relativas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – todos registrados, cuja legalidade está corroborada em pareceres da Controladoria do Município de Cametá e Justificativa da CPL – Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal 8.666/93 o resultado final do mencionado processo.

OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO DE INDIVIDUAL, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, EM FUNCAO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVOCOROVIRUS.

LICITANTE ADJUDICADA: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRUT. HOSPITALARES EIRELI ME – CNPJ: 12.313.826/0001-90.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 67.270,00

Publique-se.

Cumpram – se os atos sequenciais que o certame requer.

Santa Terezinha/MT, 23 de julho de 2020.

Euclesio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 038/2020**

EXTRATO DE CONTRATO 038/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 038/2020.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58.

Assinado em: 12/08/2020 – Vencimento: 12/11/2020

VALOR: R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).

SANTO AFONSO/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 015/2020**

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 015/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 015/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid-19). A presente dispensa de licitação prescinde em **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).**

Santo Afonso/MT, 12 de Agosto de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 056/2020**

DECRETO Nº 056/2020

DE: 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de prevenir a proliferação do Coronavírus (COVID-19) se dê em nosso Município;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 330/VIGEP/ERS-ROO/2020, o qual informa a situação de colapso que encontra-se o Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis, o qual o Município de Santo Antônio do Leste é integrante.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, tão somente, nas modalidades balcão e *delivery*, sendo proibida a consumação de quaisquer alimentos ou bebidas no estabelecimento.

Art. 4º. Fica determinado ao comércio em geral, incluindo mercados e açougues, a garantia do distanciamento de 2m (dois metros) entre clientes

e funcionários, devendo este espaçamento ser demarcado com fitas adesivas.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de academias de ginásticas pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 10 de junho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2020

COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2020. O Município de Tangará da Serra - MT, através da Secretaria Municipal Administração, e do Departamento de Compras, torna público o **CANCELAMENTO** da DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2020, objeto: OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (500 unidades) de FILTRO C/MEMBRANA HME TRATADA C/CLORETO DE CÁLCIO COMO MEMBRANA HIGROSCÓPICA, SENDO A MEMBRANA HIDROFÓLICA UNI DIRECIONADA CONSTITUÍDA 100% DE POLIOLEFINAS. O FILTRO ESTA CONECTADO A UM TUBO TRAQUEIA COLAPSÁVEL C/TAMPA. FEITO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E TRANSLUCIDO, QUALQUER OBJETO ESTRANHO E SECREÇÕES PODEM SER COMPLETAMENTE VISUALIZADOS, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: CINCO CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 05.075.964/0001-12**, cujo valor é de **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020 e o empenho Nº 10753/20 Tangará da Serra-MT, 13 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 35/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2020

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ITENS DE CAMA MESA E BANHO NECESSÁRIOS PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO JUNTO A CASA RETAGUARDA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, PARA ISOLAMENTO SOCIAL COMO PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO POR COVID-19.

FORNECEDOR: J.R. GALVAN – ME – R\$ 7.005,00.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979 DE 2020.

HOMOLOGO

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE AGOSTO DE 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2.020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 173/2020 decorrente do Comunicado da Dispensa de Licitação nº 45/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ANDREA REGINA DO NASCIMENTO VRECH COELHO**, brasileira, Superintendente – DNS 03, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 933608-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 622.446.981-49, Matricula nº 132562, em substituição a servidora a Sra. **DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao Contrato nº 173/2020 decorrente do Comunicado da Dispensa de Licitação n. 45/2020, firmado com a empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.711.005/0001-34, cujo objeto é a aquisição emergencial de material hospitalar para combater a pandemia do Coronavírus – COVID 19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, a partir de 12 de julho de 2020.

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

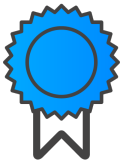
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 13 de agosto de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Aug 14 12:07:56 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)